

Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 9/2021.036 - PMI

Processo Licitatório nº 9/2021.036-PMI, referente à Modalidade Pregão Eletrônico, tendo por OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ORDENAMENTO TERRITORIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA – PA.

PARECER FINAL

O Sr. Raimundo Nonato Mendes Silva, responsável pela Controladoria Municipal, nomeado pela Portaria de nº 07/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que analisou integralmente o **Processo Licitatório nº 9/2021.036-PMI, referente à Modalidade Pregão Eletrônico, tendo por OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ORDENAMENTO TERRITORIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA – PA**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara que foi:

1. Verificado o processo e o mesmo encontra-se devidamente autuado, protocolado e enumerado, com a descrição sucinta do objeto e a respectiva autorização das autoridades competentes, bem como, o pedido acompanhado de descrição detalhada do objeto, o que atende o caput do art. 38 da Lei 8.666/1993;

Art. 38. “O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente”.

O Sistema de Registro de Preços é uma iniciativa do Governo Federal para dar mais celeridade, eficiência e transparência aos procedimentos licitatórios, buscando flexibilizar a participação dos interessados e abranger o maior número possível de participantes, visando a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em consonância com o princípio constitucional da isonomia, conforme dispõe o art. 3º da Lei 8.666/1993.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) consiste na sistemática adotada em licitações para a formação de cadastro de produtos e fornecedores com vistas às futuras compras a serem realizadas pela Administração Pública. Segundo a lei nº 8.666/93¹, art. 15, inc. II, as compras da Administração Pública, sempre que possível, deverão ser processadas através de sistema de registro de preços.

“O sistema de registro de preços atualmente está previsto no Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) Lei 12.462/2011, na Lei 8.666/1993, na Lei 10.520/2002 e a na Lei 13.302/2016”.

ANÁLISE:

Os autos foram encaminhados a Controladoria Geral do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório, E verificação da MINUTA DE EDITAL, emitido parecer favorável de número 130/2021 – PGMI, em 12 de Julho, acerca do mesmo e recomendando seu andamento, sendo feito Publicações para certame.

- 1 - Consta autorização
- 2 – Portaria da comissão
- 3 – Processo Administrativo de Licitação
- 4 – EDITAL e seus anexos
- 5 – Publicações (mural do TCM)

Sendo feitas as publicações; no Diário Oficial do Estado nº 34.639, pág. 365, protocolo: 679983, Diário Oficial da União, nº 131, pág. 304 em 14 de julho, Diário Oficial dos Municípios nº 2781, pág. 34 e no Jornal Amazônia.

Disponibilizado o Edital e seus anexos nos respectivos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br; TCM www.tcm.pa.gov.br e www.itupiranga.pa.gov.br e através das solicitações para o Email: itupiranga.licita@gmail.com, além da entrega pelo setor da CPL, na Prefeitura Municipal de Itupiranga.

A justificativa e motivação de tal processo em análise evidenciam e demonstram a extrema necessidade para tais serviços, tendo em vista a demanda para atender a Prefeitura, Secretarias, autarquia, fundos e departamentos.

As despesas serão contratadas e suportadas por dotações orçamentárias específicas contidas em Lei para o exercício de 2021.

DOS PARTICIPANTES:

- 1 – MV COML. DE PEÇAS PARA AUTO E SERV, CNPJ: 07.712.240/0001-68.
- 2 – VP8 PEÇAS E SERV. LTDA, CNPJ: 08.828.452/0001-78.
- 3 – NOVA VIDA COM. E SERV. DE AUTO PEÇAS, CNPJ: 33.649.627/0001-27.

DO CERTAME:

Analizados os documentos juntados no processo após encerramento do certame verificou-se que as empresas participantes apresentaram a documentação exigida no Edital, não havendo nenhum pedido de recurso administrativo ou outro fato que viesse a prejudicar o andamento do mesmo, sendo que os preços ofertados e negociados estão dentro dos praticados no mercado, e a comissão após encerramento do certame vem seguindo e adotando as providências cabíveis.

DOS VENCEDORES:

- 1 – MV COML. DE PEÇAS PARA AUTO E SERV, CNPJ: 07.712.240/0001-68.
R\$ 1.590.136,00
- 2 – VP8 PEÇAS E SERV. LTDA, CNPJ: 08.828.452/0001-78.
R\$ 851.323,84.
- 3 – NOVA VIDA COM. E SERV. DE AUTO PEÇAS, CNPJ: 33.649.627/0001-27.
R\$ 1.302.335,28

TOTAL LICITADO R\$: 3.743.795,12 (Três Milhões, Setescentos e Quarenta e Três Mil Setescentos e Noventa e Cinco Reais e Doze Centavos).

CONCLUSÃO:

Termos de adjudicação, homologação, publicações nos diários Oficiais do Estado e Município, Ata registro de Preços devidamente assinada, assinatura da autoridade Competente, assim entendemos que, houve atendimento aos princípios secundários da boa gestão pública, a saber: Interesse Público, Finalidade, Igualdade, Lealdade e boa-fé, Motivação, Razoabilidade e da Proporcionalidade, sendo-os demonstrados pela unidade requerente da sua necessidade dos itens licitados, configurando, portanto, utilização do orçamento público e receita financeira em reais necessidades da administração pública municipal.

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatada a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, **esta Coordenadoria de Controle Interno emite PARECER FAVORÁVEL**, concordando com o início da vigência do certame, entendemos estar devidamente fundamentado em Lei, e sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Administração Pública não deixa dúvidas sobre a necessidade de contratação para fornecimento dos itens licitados.

Recomendamos a prosseguir com os tramites legais e a mesma **ESTÁ APTA** a gerar despesas para esta Municipalidade, conforme o Parecer final desta Controladoria, seguirmos até esta fase Parecer da Procuradoria e orientamos a Comissão Permanente de Licitação que divulguem no site da Prefeitura(<https://itupiranga.pa.gov.br/categoria/licitacoes>) e no Site do TCM/PA – Jurisdicionados/Mural de Licitações.(<https://www.tcm.pa.gov.br/>).

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade.

É o parecer desta Controladoria Municipal, SMJ.



Itupiranga, 20 de agosto de 2021.

RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA
Controlador Municipal
Portaria 07/2021-PMI.